

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DO
ADMINISTRADOR DO
RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho 2011, na qualidade de instituição administradora do **RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.705.463/0001-33 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente), e

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O Administrador, por meio de ato particular realizado em 25 de agosto de 2020 ("Ato") e publicado na mesma data, aprovou a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo ("3ª Emissão" e "Cotas da 3ª Emissão", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 472, de 31.10.2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta");
- B.** No referido Ato, estabeleceu-se que o **Preço de Emissão** seria fixado posteriormente, nos termos do item "(ii)", inciso I, do artigo 37 do Regulamento do Fundo, com base nas perspectivas de rentabilidade do Fundo;
- C.** Para o prosseguimento do processo de registro da Oferta na CVM, faz-se necessária a efetiva definição do Preço de Emissão;
- D.** Os termos definidos aqui utilizados têm o significado a eles atribuído no Ato;

RESOLVE:

- 1.** Neste ato, depois de consultados o Gestor e o Coordenador Líder, o Administrador fixa o Preço de Emissão em **R\$104,85 (cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**. Consequentemente, ficam definidos os demais termos e condições da

Oferta que não foram definidos no Ato, quais sejam, **Montante da 3ª Emissão, Quantidade de Cotas, Cotas Adicionais, Taxa de Distribuição Primária, Montante Mínimo da Oferta, Montante Mínimo por investidor e Público alvo da Oferta**, de acordo com a nova redação dos correspondentes itens do Anexo I do Ato, conforme abaixo:

“II. Montante da 3ª emissão: Inicialmente, R\$350.000.099,55 (trezentos e cinquenta milhões, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos descritos abaixo, e aumentado em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido).

III. Quantidade de cotas: Inicialmente, 3.338.103 (três milhões, trezentas e trinta e oito mil, cento e três) Cotas, podendo ser diminuída em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos descritos abaixo, e aumentado em virtude do exercício do Lote Adicional.

IV. Cotas adicionais: O montante inicial da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério do Administrador e do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, os quais poderão optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em mais 667.620 (seiscentas e sessenta e sete, seiscentas e vinte) Cotas adicionais ("Lote Adicional"). As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, considerando que a Oferta não contará com agente estabilizador de preços das Cotas.

V. Preço de emissão: R\$104,85 (cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com base no disposto no item "(ii)", inciso I, do artigo 37 do Regulamento, que considera as perspectivas de rentabilidade do Fundo ("Preço de Emissão"). O Preço de Emissão não considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida abaixo).

VI. Taxa de Distribuição Primária e custos da oferta: R\$4,00 (quatro reais) por Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às instituições que vierem a integrar o consórcio da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo. Dessa

forma, cada Cota da 3ª Emissão custará aos subscritores R\$108,85 (cento e oito reais e oitenta e cinco centavos).

VIII. Distribuição parcial e montante mínimo da 3ª emissão: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta equivalente a R\$35.000.083,35 (trinta e cinco milhões, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores, inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta.

X. Montante mínimo por investidor: R\$25.059,15 (vinte e cinco mil e cinquenta e nove reais e quinze centavos). O Montante mínimo por investidor não é aplicável em caso de exercício do Direito de Preferência pelo Cotista ou terceiro cessionário.

XVI. Público alvo da Oferta: A Oferta é destinada a: (i) "Investidores Institucionais", quais sejam, os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$1.000.059,30 (um milhão, cinquenta e nove reais e trinta centavos), que equivale à quantidade mínima de 9.538 (nove mil, quinhentas e trinta e oito) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494; e (ii) "Investidores Não Institucionais", quais sejam, investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Subscrição, junto a uma única

Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.059,30 (um milhão, cinquenta e nove reais e trinta centavos), que equivale à quantidade máxima de 9.537 (nove mil, quinhentas e trinta e sete) Cotas.”

2. Ratificar, de modo que restem inalterados e convalidados, os demais termos e condições do Ato e do seu Anexo I. Diante do exposto acima, a nova versão do Anexo I ao Ato passa a vigorar, a partir desta data, nos termos do documento anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO
ATO DO ADMINISTRADOR DO
RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

I. Número da emissão: A presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo.

II. Montante da 3ª emissão: Inicialmente, R\$350.000.099,55 (trezentos e cinquenta milhões, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos descritos abaixo, e aumentado em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido).

III. Quantidade de cotas: Inicialmente, 3.338.103 (três milhões, trezentas e trinta e oito mil, cento e três) Cotas, podendo ser diminuída em virtude da possibilidade de distribuição parcial, nos termos descritos abaixo, e aumentado em virtude do exercício do Lote Adicional.

IV. Cotas adicionais: O montante inicial da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério do Administrador e do Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, os quais poderão optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em mais 667.620 (seiscentas e sessenta e sete, seiscentas e vinte) Cotas adicionais ("Lote Adicional"). As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, considerando que a Oferta não contará com agente estabilizador de preços das Cotas.

V. Preço de emissão: R\$104,85 (cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com base no disposto no item "(ii)", inciso I, do artigo 37 do Regulamento, que considera as perspectivas de rentabilidade do Fundo ("Preço de Emissão"). O Preço de Emissão não considera a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida).

VI. Taxa de Distribuição Primária e custos da oferta: R\$4,00 (quatro reais) por Cota, cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida às instituições que vierem a integrar o consórcio da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e

despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo. Dessa forma, cada Cota da 3ª Emissão custará aos subscritores R\$108,85 (cento e oito reais e oitenta e cinco centavos).

VII.Demais taxas: não será cobrada taxa de saída dos subscritores das Cotas.

VIII.Distribuição parcial e montante mínimo da 3ª emissão: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da Oferta equivalente a R\$35.000.083,35 (trinta e cinco milhões, oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores, inclusive os Cotistas ou terceiros cessionários que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido), que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta.

IX.Regime de distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas de forma pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

X.Montante mínimo por investidor: R\$25.059,15 (vinte e cinco mil e cinquenta e nove reais e quinze centavos). O Montante mínimo por investidor não é aplicável em caso de exercício do Direito de Preferência pelo Cotista ou terceiro cessionário.

XI.Destinação dos recursos: Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo, nos termos do Regulamento de forma discricionária e ativa pelo Gestor, sem determinação de aquisição de qualquer ativo específico.

XII.Número de séries: Série única.

XIII.Procedimento para subscrição e integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3"), a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Cotas deverão ser

integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, observado o disposto nos documentos da Oferta.

XIV.Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para negociação na B3, observado o disposto no regulamento do Fundo.

XV.Tipo de Distribuição: Primária.

XVI.Público alvo da Oferta: A Oferta é destinada a: (i) "Investidores Institucionais", quais sejam, os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R\$1.000.059,30 (um milhão, cinquenta e nove reais e trinta centavos), que equivale à quantidade mínima de 9.538 (nove mil, quinhentas e trinta e oito) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. É vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494; e (ii) "Investidores Não Institucionais", quais sejam, investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.059,30 (um milhão, cinquenta e nove reais e trinta centavos), que equivale à quantidade máxima de 9.537 (nove mil, quinhentas e trinta e sete) Cotas.

XVII.Direito de Preferência: Direito conferido aos Cotistas detentores de cotas do Fundo na data de divulgação do anúncio de início da Oferta e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem, conforme aplicação do fator de proporção a ser posteriormente informado, nos termos dos documentos da Oferta. Os Cotistas poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3.

XVIII.Direitos das Cotas: As Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que os documentos da Oferta deverão dispor sobre o direito das Cotas com relação aos próximos rendimentos e amortizações, caso aplicável, que vierem a ser distribuídos pelo Fundo.

XIX.Período de colocação: Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

XX.Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n o 02.332.886/0011-78. O Coordenador Líder poderá contratar, direta ou indiretamente, terceiros integrantes do sistema de distribuição para distribuir Cotas no âmbito da Oferta.